

Lei Municipal nº 490, de 14 de junho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo limitado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CECÍLIA DO SUL,
Faço saber que, o Poder Legislativo Aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Leis Municipais nº 006/01 e 007/2001 e demais legislação vigente.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana	Valor/Mês
01	Médico Ginecologista	01	04 H/S	R\$2.760,00
02	Fonoaudiólogo	01	8 H/S	R\$830,00

Art. 2º - As contratação que se referem o artigo anterior será pelo período de um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 1º (primeiro), Parágrafo Único, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 14 de junho de 2011.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em __/__/2011.

Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo

